

# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1996

(Do Sr. Marcelo Déda)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ins tituindo limites mínimo e máximo de duração para as votações pelo sistema eletrônico.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 216 DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA)

#### A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º São acrescentadas as seguintes disposições aos arts. 17 e 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, renumerando-se como 2º o atual §1º do art. 187:

"Art. 17
I
z) estabelecer o tempo de duração de cada votação
nominal pelo sistema eletrônico, observados os limites a que se
refere o art. 187, §1°;
Art. 187
§1º Antes de iniciada a votação, o Presidente
anunciará o tempo a ser utilizado em sua realização, observados
os limites mínimo de quinze e máximo de trinta minutos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação do projeto de resolução em apreço, temos em vista alterar o Regimento Interno da Casa de modo a instituir os limites mínimo de quinze e máximo de trinta minutos para a duração de cada votação nominal eletrônica.

Pela regra regimental hoje vigente, as votações não têm tempo certo para durar, dependendo a decisão sobre seu encerramento exclusivamente do juízo de conveniência e oportunidade do Presidente. Isto, na grande maioria das vezes, acaba por conduzir a procedimentos deliberativos muito lentos e arrastados, que comprometem a produção legislativa como um todo e prejudicam a imagem pública da Casa.

Acreditamos que a definição regimental de limites mínimo e máximo para a duração das votações seria medida eficiente para a agilização do trabalhos de Plenário, retirando-se da Presidência parte da discricionariedade de que hoje dispõe para prolongar no tempo o processo de cada deliberação pelo sistema eletrônico.

De acordo com o ora proposto, a competência para decidir sobre o momento de se encerrarem as votações manter-se-ia nas mãos do Presidente, mas este estaria vinculado aos limites de, no mínimo, quinze e, no máximo, trinta minutos para a duração de cada uma delas.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

> mulotyile 506/96 Sala das Sessões, em 19 de Junho de 1996.

Deputado MARCELO DÉDA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA Coordenação de estudos legislativos-cedi "

# REGIMENTO INTERNO **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

## Título II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I DA MESA

Seção II Da Presidência

Art. 16. O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste regimento.

Parágrafo único. O cargo de Presidente é privativo de brasileiro nato.

- Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:
  - I quanto às sessões da Câmara:
  - a) presidi-las;
  - b) manter a ordem;
  - c) conceder a palavra aos Deputados;
- d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
- f) interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações de que trata o § 1° do art. 244, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
  - g) autorizar o Deputado a falar da bancada;
- h) determinar o não-apanhamento de discurso, ou aparte, pela taquigrafia;
- i) convidar o Deputado a retirar-se do recinto do Plenário, quando pertubar a ordem;
  - j) suspender ou levantar a sessão quando necessário;
- l) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
  - m) nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes;
  - n) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- o) anunciar a Ordem do Dia e o número de Deputados presentes em Plenário;
- p) anunciar o projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso a que se refere o inciso I do § 2º do art. 58 da Constituição Federal;
- q) submeter a discussão e votação a matéria a issodestinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- r) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
- s) organizar, ouvido o Colégio de Líderes, a agenda com a previsão das proposições a serem apreciadas no mês subsequente, para distribuição aos Deputados;
- t) designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas por este regimento;
  - u) convocar as sessões da Câmara;
- v) desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de *quorum*;
  - x) aplicar censura verbal a Deputado;
  - II quanto às proposições:

- a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
  - b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
  - c) despachar requerimentos;
- d) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
- e) devolver ao Autor a proposição que incorra no disposto no § 1° do art. 137;
  - III quanto às Comissões:
- a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado, consoante o art. 28, caput e § 1°;
  - b) declarar a perda de lugar, por motivo de falta;
- c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- d) convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
- e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, nos termos do art. 39 e seus parágrafos;
- f) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;
  - IV quanto à Mesa:
  - a) presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
  - c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;
  - V quanto às publicações e à divulgação:
- a) determinar a publicação, no Diário Do Congresso Nacional, de matéria referente à Câmara;
- b) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- c) tomar conhecimento das matérias pertinentes à Câmara a serem divulgadas pelo programa Voz do Brasil;
- d) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões, encaminhando cópia ao órgão de informação da Câmara;
  - VI quanto à sua competência geral, dentre outras:
- a) substituir, nos termos do art. 80 da Constituição Federal, o Presidente da República;
- b) integrar o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional:
- c) decidir, juntamente com o Presidente do Senado Federal, sobre a convocação extraordinária do Congresso Nacional, em caso de urgência ou interesse público relevante;
  - d) dar posse aos Deputados, na conformidade do art. 4°;

- e) conceder licença a Deputado, exceto na hipótese do inciso I do art. 235;
- f) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Deputado;
- g) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território nacional;
  - h) dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara;
- i) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
- *j)* encaminhar aos órgãos ou entidades referidos no art. 37 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- I) autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edificio da Câmara, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;
- m) promulgar as resoluções da Câmara e assinar os atos da Mesa;
- n) assinar a correspondência destinada ao Presidente da República; ao Vice-Presidente da República; ao Presidente do Senado Federal; ao Presidente do Supremo Tribunal Federal; aos Presidentes dos Tribunais Superiores, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União; ao Procurador-Geral da República; aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; aos Chefes de Governo estrangeiros e seus representantes no Brasil; às Assembléias estrangeiras; às autoridades judiciárias, neste caso em resposta a pedidos de informação sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;
- o) deliberar, ad referendum da Mesa, nos termos do parágrafo único do art. 15;
  - p) cumprir e fazer cumprir o Regimento.
- § 1º O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.
- § 2º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.
- § 3º O Presidente poderá, em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do País.
- § 4° O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

## Título V DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

### Capítulo XIII DA VOTAÇÃO

# Seção II Das Modalidades e Processos de Votação

- Art. 187. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.
- § 1º Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterá os seguintes registros:
  - I data e hora em que se processou a votação;
  - II a matéria objeto da votação;
  - III o nome de quem presidiu a votação;
  - IV os nomes dos Líderes em exercício presentes à votação;
  - V o resultado da votação;
- VI os nomes dos Deputados votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.
- § 2º A listagem de votação será publicada juntamente com a ata da sessão.
- § 3º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.